



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 02 - 1ª Câmara de Direito Privado**

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4007061-67.2025.8.26.0000/SP

AGRAVANTE: -----.

AGRAVADO: -----.

AGRAVADO: -----.

AGRAVADO: -----.

Magistrado: CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY
Gab. 02 - 1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Conhece-se do agravo porquanto, em última análise, trata-se de tutela provisória de urgência cuja apreciação se postergou em virtude da deliberação de emenda da inicial, isso a fim de que ela se adequasse ao limite de dez páginas. Quando menos já se justificaria assumir incidente à espécie o enunciado do **Tema 988 do STJ**.

Pois, nesta senda, constata-se que, de fato, este Tribunal já apreciou e rejeitou semelhante imposição de limitação de laudas da inicial, de resto mesmo conforme os precedentes colacionados na própria interposição (v. fls. 7/8). Veja-se que uma coisa é a recomendação ou a iniciativa – como já houve na Corte – de que as peças seguissem esse padrão, enquanto mecanismo de agilização do exame dos casos. Outra, diferente, é tomá-la de forma imperativa e à margem dos requisitos legais que a petição inicial deve atender, dispostos no art. 319 do CPC.

Daí conceder-se em parte a liminar postulada no agravo, para o fim de sustar a exigência de emenda e de modo a que o Juiz possa então examinar a tutela provisória de urgência que lhe foi requerida, no prazo de 48 horas, dado o tempo já decorrido desde o requerimento, mesmo se compreenda o acúmulo de trabalho na Vara.

Nestes termos e a estes fins, **defere-se parcialmente** a liminar. Comunique-se, dispensadas informações. Intime-se por carta para resposta e tornem, tudo com presteza (**Servirá a presente decisão como ofício**).

Int.

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000020374v4** e do código CRC **c7474066**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY

Data e Hora: 15/10/2025, às 14:34:37
